



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº 17/2022 – Gab/PMP.

Platina, 21 de fevereiro de 2022.

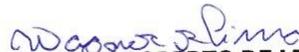
Assunto: "Encaminha Projeto de Lei nº. 06/2022".

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 89, Inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei n.º 06/2022**, que *"Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas"*.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

À Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina - SP

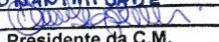


Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispensa de Parecer
autor do Requerimento
ALEXANDRE R. N. aprovado
por UNANIMIDADE em 25/02/22

Aprovado em 25/02/22
na 23ª Sessão ORD.
por UNANIMIDADE

Presidente da C.M.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 87, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Assistente Social da Educação, de provimento efetivo, que integrará equipe multiprofissional da rede municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação.

Artigo 2º. O Assistente Social deverá pautar-se pelo planejamento da rede municipal de ensino bem como pelos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais no desenvolvimento de seu trabalho.

Artigo 3º. O Assistente Social da Educação de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Platina.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o Assistente Social poderá desempenhar suas funções em outras Secretarias Municipais, a critério da Administração.

Artigo 4º. O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º. O Assistente Social juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirá para:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência dos alunos na escola;
- II. Favorecer as condições de pleno desenvolvimento do aluno.
- III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV. Contribuir para ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;
- V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do aluno internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying)
- X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI. Monitorar o acesso a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do aluno e da comunidade escolar;
- XVI. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Artigo 6º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de fevereiro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

58
Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 4º da Lei Municipal, que cria o cargo de Assistente Social da Educação.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Assistente Social da Educação	Curso Superior em Serviço Social	30 horas	150 horas	01	R\$2.946,32

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de fevereiro de 2022

Wagner Roberto de Lima
WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 07/2022.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de fevereiro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares;

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 06/2022, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências correlatas".

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos para a Secretaria Municipal da Educação.

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 9394/1996, LDBEN, onde admite que "compreendem a educação como uma política social que tem o compromisso de garantir direitos sociais", ou seja, indicando um conceito de educação que precisa ser praticada quanto a sua produção social e o papel da escola frente à sociedade e a Lei Federal nº 13 935/2019, determina em seu artigo 1º que: "As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".

Pelo texto das leis citadas acima, as redes públicas de educação básica, deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, incorporando em seu quadro funcional a presença destes profissionais.

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
EDMÉIA MARIA SEGATELLI
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP**



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO

Criação do cargo de Assistente Social no quadro de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina - SP.

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando como base a variação entre os exercícios de 2020 e 2021.

QUADRO I – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2022	VALOR PROJETADO 2023	VALOR PROJETADO 2024
Receita Corrente Líquida	23.000.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00

Base de Cálculo:

Crescimento da RCL:

$$\begin{aligned} & [(RCL\ 2020/RCL2021)-1] * 100 \\ & [(20.405.238,27/24.876.644,93)-1] * 100 \\ & 17,97\% \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2022:

$$\begin{aligned} & (RCL\ 2021 * 1,17\ 97) \\ & (24.876.644,93 * 1,1797) \\ & 29.346.978,02 \end{aligned}$$

Aumento Permanente da RCL 2023:

$$\begin{aligned} & (RCL\ 2022 * 1,1797) \\ & (29.346.978,02 * 1,1797) \\ & 34.620.629,97 \end{aligned}$$



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019

site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Aumento Permanente da RCL 2024:

(RCL 2023 * 1,1797)
(34.620.629,97* 1,1797)
40.841.957,17

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pela criação do cargo.

QUADRO II – PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			
DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Total de gasto com pessoal (últimos 12 meses) último impacto	11.787.974,30	11.828.972,34	11.828.972,34
Projeto de Lei criação de cargo Assistente Social	40.998,04		
SUB-TOTAL (1)			
Projeto de Lei – Altera Anexo da Lei nº			
Salários			
Décimo Terceiro			
Adicional de 1/3 de férias			
Encargos Sociais			
SUB-TOTAL (2)			
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	11.828.972,34	11.828.972,34	11.828.972,34

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Limites - Lei de Responsabilidade Fiscal – Fevereiro/2021 a Janeiro/ 2022.

Limite Máximo.....	54,00%
Limite Prudencial.....	51,30%
Despesa Realizada	36,50%
Despesa Realizada com a criação do cargo	46,75%

QUADRO III – GASTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

Receita Corrente Líquida prevista para 2022 (LOA 2022)		
Limite Legal		54,00%
Limite Prudencial		51,30%

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Limite de Alerta		48,60%
Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto*		36,50%
Despesa após aprovação do projeto		46,75%

*Despesa total com pessoal correspondente ao período de fevereiro de 2021 à janeiro de 2022

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida - RCL prevista nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após a alteração dos quantitativos do anexo I permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando alcançaria o índice de 46,75%.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gastos com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II.

QUADRO IV- PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	Valor projetado para 2022	Valor projetado para 2023	Valor projetado para 2024
Projeção da Receita Corrente Líquida	29.346.978,02	34.620.629,97	40.841.957,17
Projeção Despesas com Pessoal (após reajuste)	11.828.972,34	11.828.972,34	11.828.972,34
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	40,31	34,17	28,96

Por fim de acordo com os valores apresentados no QUADRO IV, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2022 o índice de gasto com pessoal alcançará 46,75%.

Platina – SP, 23 de fevereiro de 2022.

Pedron & Sousa Assessoria Contábil LTDA

Alaíde Pereira de Sousa

CRC 1SP184043/O-1

Franciele A. Fernandes de Souza Santos

Contadora CRC 1SP291959/O-3

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA
25/02/2022 - 19 HORAS - SEXTA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 14/02/2022	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2022 Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providencias correlatas.
INDICAÇÃO Nº 02/2022 Clenil M. Santos	Ref. Obstáculos na Rua João Manoel de Oliveira
INDICAÇÃO Nº 03/2022 Clenil M. Santos	Ref. Praça em frente ao cemitério municipal
REQUERIMENTO Nº 3/2022 Clenil M. Santos	Ref. Reforma de obstáculos
ORDEM DO DIA	
Nada consta	
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 14 de março de 2022.

Platina, 24 de fevereiro de 2022.



118

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 12/2022
Enc. Autógrafo

Platina, 2 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, conforme projeto aprovado por unanimidade na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2022, abaixo relacionado:

- **Autógrafo de Lei Complementar nº 179/2022** – “Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas”.

Atenciosamente,


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015

 Prefeitura Municipal de
Platina - SP
Nº F tocol: CF.R.CAM.19925-03.03.2022
Etiq ta: 14537
Dat: 13/03/2022 - 10:18:27
Etiq ta gerada por: Marcia Dias





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Assistente Social da Educação, de provimento efetivo, que integrará equipe multiprofissional da rede municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação.

Artigo 2º O Assistente Social deverá pautar-se pelo planejamento da rede municipal de ensino bem como pelos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais no desenvolvimento de seu trabalho.

Artigo 3º O Assistente Social da Educação de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Platina.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o Assistente Social poderá desempenhar suas funções em outras Secretarias Municipais, a critério da Administração.

Artigo 4º O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º O Assistente Social juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirá para:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência dos alunos na escola;
- II. Favorecer as condições de pleno desenvolvimento do aluno;

III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV. Contribuir para ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do aluno internado para tratamento de saúde por longo período;

VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. Monitorar o acesso a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

XIV. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do aluno e da comunidade escolar;

XVI. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; e,

XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Artigo 6º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 25 de fevereiro de 2022.


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Municipal, que cria o cargo de Assistente Social da Educação.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Assistente Social da Educação	Curso Superior em Serviço Social	30 horas	150 horas	01	R\$2.946,32

Platina, 25 de fevereiro de 2022.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra quente, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente Social, em provimento efetivo, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas".

WAGNER ROBERTO DE LIMA Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no dispositivo do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica criado, junto ao quadro permanente de funcionários do Município de Platina, o cargo de Assistente Social da Educação, de provimento efetivo, que integrará equipe multiprofissional da rede municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela Política Municipal de Educação.

Artigo 2º O Assistente Social deverá pautar-se pelo planejamento da rede municipal de ensino bem como pelos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais no desenvolvimento de seu trabalho.

Artigo 3º O Assistente Social da Educação de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Platina.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o Assistente Social poderá desempenhar suas funções em outras Secretarias Municipais, a critério da Administração.

Artigo 4º O número de vagas, salário base, escolaridade mínima, carga horária semanal e mensal do cargo criado pelo artigo 1º, será estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Artigo 5º O Assistente Social juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirá para:

- I. Assegurar o direito de acesso e de permanência dos alunos na escola;
- II. Favorecer as condições de pleno desenvolvimento do aluno;
- III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV. Contribuir para ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;
- V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do aluno internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI. Monitorar o acesso a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do aluno e da comunidade escolar;
- XVI. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais; e,
- XVII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Artigo 6º As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 03 de março de 2022.


WAGNER ROBRTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 4º da Lei Complementar Municipal, que cria o cargo de Assistente Social da Educação.

Denominação do cargo	Escolaridade mínima	Carga horária semanal	Carga horária mensal	Número de vagas	Salário base
Assistente Social da Educação	Curso Superior em Serviço Social	30 horas	150 horas	01	R\$2.946,32

Platina, 03 de março de 2022.